

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 3105, DE 06 DE JANEIRO DE 1995.Desafeta de sua destinação áreas localizadas  
no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli  
e dá outras providências.000008  


A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam desafetadas, de sua destinação inscrita no registro imobiliário, as seguintes áreas do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, de Ituiutaba:

I - Área de terrenos destinada a logradouro público, compreendendo parte da Avenida 16 de Setembro, contendo 163,30 metros quadrados, medindo 52,96 metros na confrontação com o leito da Avenida 16 de Setembro; e, finalmente, em três (03) faces opostas àquela confrontação, confrontando com a quadra nº 01, nas extensões de 8,75 metros, 38,00 metros e 8,75 metros.

II - Área de terrenos destinada à Administração do Distrito Industrial, consistente na quadra nº 01, lote 01, medindo 102,34 metros de frente para a Avenida 16 de Setembro; 80,00 metros do lado direito, confrontando com área verde nº 08; 45,00 metros do lado esquerdo, confrontando com área verde nº 08; e, finalmente, 105,95 metros nos fundos, confrontando com área verde nº 08, contendo a área total de 6.052,00 m<sup>2</sup>.

III - Parte da área verde nº 08, consistente em 2.111,89 m<sup>2</sup> de terrenos, medindo 22,20 metros na confrontação com a área verde nº 08; 20,07 metros na face oposta a esta confrontação, confrontando novamente com a área verde nº 08; 105,95 metros, na confrontação com a quadra nº 01; e, finalmente, 105,24 metros na face oposta a esta confrontação, confrontando com a área destinada à instalação de equipamentos públicos de tratamento de esgotos e água pluviais.

IV - Área de terrenos destinada à instalação de equipamentos públicos de tratamento de esgotos e águas pluviais, consistente em 18.338,81 m<sup>2</sup> de terrenos, medindo 199,35 metros na confrontação com parte da área destinada à instalação dos equipamentos públicos de tratamento de esgotos e águas pluviais; 166,95 metros na face oposta a esta confrontação, confrontando com outra parte da área destinada à instalação dos equipamentos públicos de tratamento de esgotos e águas pluviais; 105,24 metros na confrontação com a área verde nº 08; e, finalmente, 100,13 metros na face oposta a esta confrontação, confrontando novamente com a área verde nº 08.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000009

V - Área de terrenos destinada à instalação dos equipamentos públicos de tratamento de esgotos e águas pluviais, consistente em 399,35 m<sup>2</sup> de terrenos, medindo 200,00 metros na confrontação com a área verde nº 08; 199,35 metros na face oposta a esta confrontação, confrontando com o restante da área destinada à instalação dos equipamentos públicos de tratamento de esgotos e águas pluviais; 02,00 metros na confrontação com a área verde nº 08; e, finalmente, 02,10 metros, na face oposta a esta confrontação, novamente confrontando com a área verde nº 08.

VI - Área de terrenos destinada à instalação de equipamentos públicos de tratamento de esgotos e águas pluviais, consistente em 3.511,84 m<sup>2</sup> de terrenos, medindo 160,00 metros na confrontação com a faixa de domínio da rodovia BR-365; 166,95 metros na face oposta a esta confrontação, confrontando com o restante da área destinada à instalação dos equipamentos públicos de tratamento de esgotos e águas pluviais; 21,48 metros, na confrontação com a área verde nº 08; e, finalmente, 22,66 metros, na face oposta a esta confrontação, confrontando novamente com a área verde nº 08.

VII - Área de terrenos destinada a equipamentos comunitários, consistente nos lotes nºs de 01 a 05, da quadra nº 15, numa área total de 5.612,36 m<sup>2</sup>, contendo a seguinte descrição: a) Lote nº 01 medindo 63,38 metros de frente para Rua Tijuco; 66,03 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 02; 69,43 metros do lado esquerdo, confrontando com área verde nº 05; e 27,97 metros nos fundos, confrontando com área verde nº 05, com área total de 2.765,56 m<sup>2</sup>; b) Lote nº 02 medindo 10,00 metros de frente para Rua Tijuco; 68,60 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 03; 66,03 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01; e 10,32 metros nos fundos, confrontando com área verde nº 05, com área total de 673,15 m<sup>2</sup>; c) Lote nº 03 medindo 10,00 metros de frente para Rua Tijuco; 71,17 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 04; 68,60 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; e 10,32 metros nos fundos, confrontado com área verde nº 05, com área total de 698,85 m<sup>2</sup>; d) Lote nº 04 medindo 10,00 metros de frente para Rua Tijuco; 73,74 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 05; 71,17 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 03; e 10,32 metros nos fundos, confrontando com área verde nº 05, com área total de 724,55 m<sup>2</sup>; e) Lote nº 05 medindo 10,00 metros de frente para Rua Tijuco; 76,31 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06; 73,74 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 04; e 10,32 metros nos fundos, confrontando com área verde nº 05, com área total de 750,25 m<sup>2</sup>.

MOD. 2

**PREFEITURA DE ITUIUTABA 000010**

Art.2º - Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situam as áreas objetos da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição das mesmas como dominicais, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil:

a) as áreas descritas nos incisos I, II, III e IV, para a finalidade de aproveitamento industrial ou comercial;

b) as áreas descritas nos incisos V e VI, para a finalidade de incorporação na área verde nº 08;

c) as áreas descritas no inciso nº VII, para a finalidade de aproveitamento para Administração do Distrito Industrial.

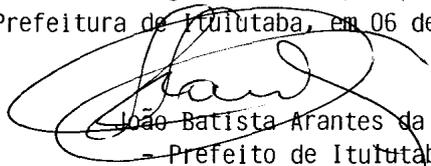
Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a permutar com a Companhia dos Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG., os lotes objetos de desafetação desta lei, descritos no inciso VII, do artigo 1º, com área de 5.612,36 m<sup>2</sup>, pela quadra descrita no inciso II, do mesmo artigo, com área de 6.052,00 m<sup>2</sup>.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a doar à Companhia dos Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG., em compensação pelas áreas de desafetação desta lei, descritas nos incisos III e IV, do artigo 1º, que ficam pertencendo ao Município de Ituiutaba, por força desta lei, a área de terrenos de 21.755,00 m<sup>2</sup>, havida, em permuta, da Empresa de Transportes Sopro Divino S/A., nos termos da escritura pública lavrada no Cartório de Notas do 1º Ofício local em 15 de dezembro de 1994, no Livro nº 283, fls. 107/108, área esta que se destinará à instalação de equipamentos públicos de tratamento de esgotos e águas pluviais.

Art.5º - O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de janeiro de 1995.

  
João Batista Afantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -